

URGENTE

**C I R C U L A R 05/2006
SESC-SENAC – Ação da FESESP**

**ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS –
09/08/2006 - JULGAMENTO**

Conforme informado em Circulares anteriores, em 12/07/2006 foi publicado o Acórdão que julgou improcedente os embargos de declaração da ação da FESESP e cassou a decisão judicial que garantia às empresas a ela filiadas o direito de não recolherem as contribuições devidas ao SESC-SENAC.

Ocorre que, hoje, em **09/08/2006**, foi realizado julgamento no Egrégio Tribunal Regional Federal de SP **ANULANDO** a decisão dos Embargos de Declaração em face de vícios processuais e proferindo outra decisão.

Diante desta anulação, até que seja publicada a nova decisão proferida no julgamento ocorrido hoje, a situação processual atual **possibilita NOVAMENTE o não recolhimento** das contribuições ao SESC-SENAC pelas empresas filiadas à FESESP.

Ou seja, diante desta decisão, as empresas filiadas à FESESP estão desobrigadas do recolhimento das contribuições ao SESC e SENAC, **e não está mais correndo contra estas empresas o prazo de 30 (trinta dias), que venceria em 11 de agosto p.f., para recolhimento dos valores que deixaram de ser recolhidos.**

Cumprе ressaltar que, quando da publicação deste julgamento ocorrido hoje, começará a correr novamente, o prazo de 30 dias para o recolhimento dos valores não recolhidos e a FESESP, por intermédio de sua assessoria jurídica, dará continuidade aos procedimentos no sentido de que seja suspensa esta decisão.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 09 de agosto de 2006.